

PROCESSO N° 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2020.
PARECER JURÍDICO

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Objeto: Efetivar inscrições de 02 (dois) servidores no curso de contabilidade aplicada aos RPPS- IPC 14, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2020 na cidade de Jaboatão dos Guararapes (PE), de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA

Senhora Presidente,

Consta deste processo que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pretende efetivar a inscrição de 02 (dois) servidores no curso de contabilidade aplicada aos RPPS- IPC 14, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2020 na cidade de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Informa a Autarquia, que a referida Associação ANEPP, possui em seu Código de Atividade, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

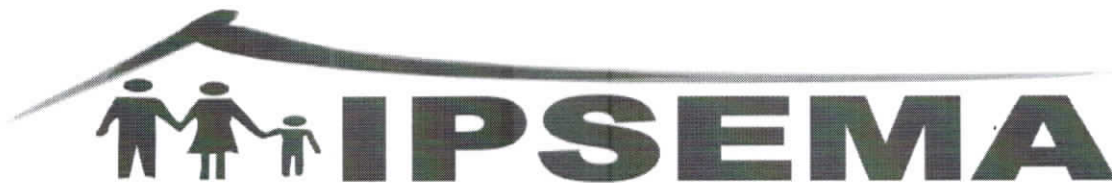
Após a devida tramitação, a Autarquia encaminhou os autos a esta assessoria para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que prestação de serviços pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº

Proc. nº

Rubrica


Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa capacitar seu pessoal e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da imensa maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início curso. Ou seja, o não pagamento do valor da inscrição antes do treinamento inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento;

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

É o parecer.

Açailândia (MA), 30 de janeiro de 2020.


Raimundo Fonseca Santos
Assessor Jurídico
OAB- 9126/MA
Port. 578/2019- IPSEMA.